LEI Nº 3340, de 17 de setembro de 2019.

"Altera a Lei nº 2984, de 18 de dezembro de 2013, que menciona e dá outras providências."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2984, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) para imóvel pertencente aos portadores ou ao familiar de 1º grau de portadores de síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), neoplasia maligna (Câncer), doenças raras, Síndrome de Down, desde que destinado, exclusivamente ao uso residencial."

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei nº 2984, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A condição de portador das doenças previstas no Art. 1º deverá ser comprovada mediante, atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento contendo: Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico); estágio clínico atual; Classificação Internacional da Doença (CID); carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM)."

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei nº 2984, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

a) (...)
b) (...)
c) Certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção única propriedade em nome do portador, do seu cônjuge ou do parente de 1º grau.
d) (...)

Parágrafo Único - O beneficiário da isenção, cônjuge, ou parente de 1º grau deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício."

Art. 4º - O Artigo 4º da Lei nº 2984, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fará jus aos benefícios desta Lei o portador de doença ou o parente de 1º grau na condição de locatário por força do contrato válido esteja obrigado ao pagamento dos tributos, observadas sempre as exigências do artigo anterior."

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra **em vigor na data da sua publicação**, revogadas as disposições em contrário e expressamente a alínea "d" do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2984, de 18 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de setembro de 2019.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL